

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0306/2003 DE 2003

Fin

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0306/2003 DE 03/06/03

PROMOVENTE: VEREADOR

CARLOS GIANNAZI

E M E N T A:

"AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER UNIFORMES AOS PROFISSIONAIS DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DA CIDADE DE SAO PAULO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O B S E R V A C O E S:

DELIBERAÇÃO

00000019113-25

ARQUIVADO EM 12/01/2005

VIVIANE FERREIRA PC
Supervisora



EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

AS COMISSÕES DE: **PROJETO DE LEI 1.011-01 - PL 1.011-01**
01-0306/2003

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

§ único: os uniformes e os acessórios serão concedidos pela Administração Pública no ato da efetivação na carreira de Guarda Civil.

Art. 2º - A composição dos uniformes adotados na Guarda Civil Metropolitana e as disposições para o seu uso constarão de regulamentação.

Art. 3º - A Guarda Civil Metropolitana fornecerá gratuitamente a todos os seus componentes os uniformes de posse obrigatória.

§ único – Ficam excluídos desse artigo os uniformes básicos especificados no artigo 4 desta lei.

Art. 4º - Após o período de 06 (seis) meses de efetivação na carreira de Guarda Civil a Administração Municipal remunerará cada um dos funcionários, em seus vencimentos mensais, o percentual de 20% (vinte por cento), com base no QPG-I, a título exclusivo de aquisição dos uniformes básicos (sapato ou borceguim, meias, calça, camisa manga curta, camisetas, gorro, fiel e bandeirantes).

Art. 5º - A remuneração referida no artigo anterior não será incorporada aos vencimentos ou salários para todos os efeitos legais.

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

03 JUN 2003

CMSP - ATW

-15-Jai-2003-17:16-006074

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(EM) documento(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2.25 e folha de informação sob nº

06 24/06/03 a 200

Adelina Clona
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.

Nº 306 de 03

Ass. Municipal de Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 6º - A remuneração de que trata esta lei não se aplica aos servidores inativos, aposentados ou pensionistas.

Art. 7º - A remuneração e a posse dos uniformes prescritos nesta lei constitui privilégio exclusivo dos integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2003



Carlos Giannazi
vereador



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI
EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº 03 do proc.

Nº 306 de 03

Ata da 1ª Sessão - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Guarda Civil Metropolitana , em sua Lei de criação (Lei nº. 10.115/86) , dispõe que :

... "fica criada a Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo , instituição UNIFORMIZADA e armada ..." (grifos e omissão nossos)

e estando claramente explicitado , que desde sua criação, a Guarda Civil Metropolitana possui peculiaridades que a diferencia do restante do corpo municipal de nossa cidade , o **UNIFORME** é a primordial distinção destes profissionais da Administração Pública de nossa cidade.

O uniforme é o símbolo da autoridade e o seu uso correto é elemento primordial na boa apresentação individual e coletiva dos profissionais da Guarda Civil Metropolitana , constituindo-se importante fator para o fortalecimento da disciplina e o bom conceito da instituição perante a opinião pública.

Sendo a Guarda Civil Metropolitana uma instituição com atribuições para uma atuação com a Administração Pública Municipal , sendo importante elo de ligação entre o cidadão e o Poder Público de nossa cidade , a boa apresentação dos profissionais desta Corporação deve ser primada pela Administração , visando sempre o relacionamento desta Instituição (a GCM) como categoria exposta a todos os locais de nossa cidade , pois nossos guardas estão presentes nos bairros , nas periferias , nos parques , nos próprios municipais, sendo estes profissionais alvos visíveis de todos os moradores e visitantes de nossa cidade .

Por estarem os profissionais da GCM expostos aos "**olhares**" de todos que circulam em nossa cidade , nada mais correto , do que a Administração Pública executar o devido investimento na concessão dos uniformes desta Corporação , já comprovado que o Uniforme é fator diferencial e referencial destes profissionais.

Sendo papel dos legisladores da Cidade de São Paulo zelar pela boa apresentação de nossa cidade , devemos sim , legislar para que o Poder Público invista na boa apresentação dos profissionais da Guarda Civil Metropolitana , através da remuneração específica para compra e



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº 04 do proc.
Nº 306 de 03

Adalina Cipriano - Ass. Parlamentar
100.406

manutenção de seus uniformes , visando a apresentação digna e elogiável destes profissionais perante nossa sociedade , como fiéis representantes da Administração Pública .

Considerando ainda que uma boa presença é sempre bem vista aos olhos de todos , devemos sim nos empenhar para que a Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo , que é uma instituição municipal totalmente diferenciada das demais categorias de servidores municipais , possa se apresentar com brio , demonstrando disciplina e confiabilidade perante nossos cidadãos.

Cabe ressaltar , também, que compete ao Poder Público Municipal investir na concessão dos uniformes dos profissionais da Guarda Civil Metropolitana , até porque , a contenção salarial não permite que estes profissionais custeiem suas vestes profissionais sem prejuízo próprios ou de suas famílias. Não podemos permitir jamais que a imagem da GCM , bem como de nossa Administração, seja vista de forma incoerente e disforme , onde o investimento na concessão dos uniformes aos profissionais da GCM é passo importante para **"mantermos uma boa imagem e presença "** em nossa Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 05

do processo n° 01-306 de 20 03 24 / 06 / 03 (a) Adelina *Ed*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 24-06-03
PL. 376/01, Arquivo

[Signature]
INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

24 / 6 / 03

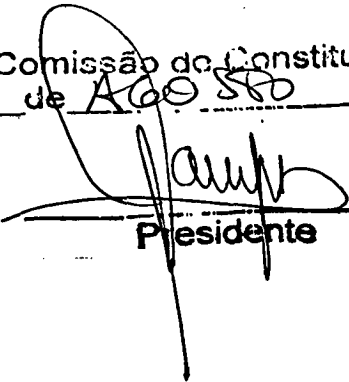
[Signature]
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em *24/6/03* às *11h*

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador WADY H. MOURA
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 04 de AGO de 2003


Presidente

seu ...

ob o ...
sistema ...
d ...

SE GUE untado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 06

Em 12.11.03

(a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário

11.130



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 06 do
Processo 20653
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

16 - PAR

PARE 16-1681/2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 306/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, que autoriza o Poder Executivo a conceder uniformes e demais acessórios necessários ao exercício profissional aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Quanto à iniciativa, não há que se falar de impedimento. Não obstante a Lei Orgânica do Município, em seu art. 37, § 2º, III e IV, indicar que são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, bem como sobre organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária, tal disposição só pode ser interpretada restritivamente.

De fato, e como é óbvio, a competência legislativa cabe, primordialmente, ao Poder Legislativo. Qualquer diminuição dessa competência deve ser limitada pelo princípio da harmonia e independência dos poderes e, em consequência, ter seu conteúdo restringido ao mínimo. É sem dúvida esse o caso das regras analisadas, não se podendo falar, portanto, em vício de iniciativa.

Ademais, não se trata de vantagem indevida a grupo específico de servidores, mas sim de benefício que se justifica pela natureza da função. Assim, não há que se cogitar de agressão ao princípio da isonomia ou igualdade formal, vez que, abrandado pelo princípio da igualdade substancial, sua aplicação é mitigada no caso em tela.

Por fim, ressalte-se que a matéria em tela é atingida pelo disposto no art. 46, X, da Resolução n.º 02/91 - Regimento Interno, sendo, portanto, passível de deliberação pelas Comissões.

Ante o exposto somos,

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12/11/03.

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 08/12/03

[Signature]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 08/12/03 às 18:45

[Signature]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RP 11.123

Ao nobre Vereador <u>Tominho Companhia</u>
Para Relatar,
Sala da Comissão de Administração Pública
<u>18/03/2004</u>
<i>[Signature]</i> Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado n.º 07 do 08/04/04 ao 08/04/04 rubricado sob
Documento *[Signature]*
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0231/2004

Fólios nº - 07 - do
Processo 306/03
Hólio Hidaki Takahashi
Reg. 11123

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 306/03.

De autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, o presente projeto autoriza o Executivo a conceder uniformes e acessórios aos profissionais da Guarda Civil Metropolitana, no ato da sua efetivação na carreira de Guarda Civil.

O projeto em tela também estabelece que a Guarda Civil Metropolitana fornecerá os referidos uniformes gratuitamente a todos os seus componentes, à exceção da aquisição dos uniformes básicos.

Para a aquisição dos uniformes básicos, após o período de 6 (seis) meses de efetivação na carreira de Guarda Civil, a Administração Municipal remunerará cada um dos funcionários, em seus vencimentos mensais, com o percentual de 20 % (vinte por cento), com base no QPG-I, a título exclusivo de aquisição dessa categoria de uniformes (sapato ou borzequim, meias, calça, camisa manga curta, camisetas, gorro, fiel e bandeirantes). Essa remuneração não será incorporada aos vencimentos ou salários para todos os efeitos legais, não se aplicando aos servidores inativos, aposentados e pensionistas.

De acordo com a justificativa, objetiva-se propiciar à Administração Pública o devido investimento na concessão dos uniformes da Corporação, zelando pela boa apresentação desses profissionais perante o público.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 07/04/04.

Presidente

Relator

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 08 / 04 / 04

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
n. 08 / 04 / 04 às 16 h 00.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WV*

Ao nobre Vereador João Gonçalves

Para Relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 15 de 04 de 04

[Assinatura]
Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do Regimento Interno.

São Paulo, 07 / 01 / 05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WV*

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 08 e folha de informação
sob nº 08 12.01.105

[Assinatura]
JOSE ROBERTO FERREIRA

RF 100.702
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 08
do processo nº 01-3061-2003 121-01-2005 (a) [Signature]
José Roberto Ferreira
RF 100.702
SGP.33

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. Encerrado com -08- fls.

Arquivado em 121-01-2005

O Func.º [Signature]

José Roberto Ferreira
RF 100.702
SGP.33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 9211 e folha de informação
sob nº 12 07, 03, 105 ..
..... *Amiao*

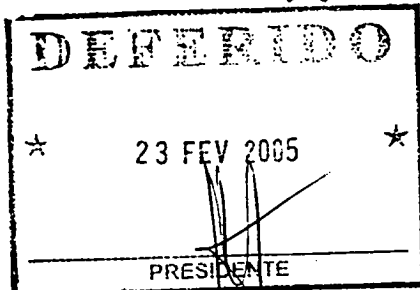
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 09 do Processo
nº 01-306 de 2003

PARÉCIDO FERREIRA
01.075
SGP-33

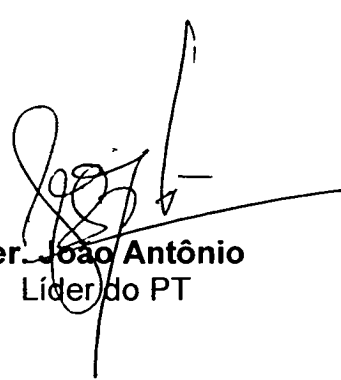


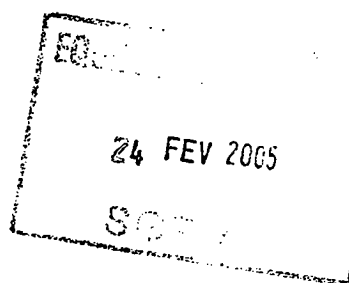
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 0070/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria do Nobre Vereador Carlos Giannazi.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder do PT





Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Carlos Giannazi

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº 10 do Processo
nº 01-306 de 2004
.....

APRECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

São Paulo, 01 de fevereiro de 2005.

17ªSSP
MEMO Nº 016/2005

À
Liderança do PT
Câmara Municipal de São Paulo

Solicito o desarquivamento dos projetos de minha autoria, encerrados de acordo com Art. 275 do Regimento Interno, relacionados abaixo:

PL 429/02; PL 702/02; PL 745/02; Projeto de Emenda à Lei Orgânica 05/03; Projeto de Resolução 17/03; PL 79/03; PL 81/03; PL 257/03; PL 306/03; PL 376/03; PL 430/03; PL 436/03; PL 448/03; PL 508/03; PL 641/03; PL 693/03; PL 722/03; PL 747/03; PL 777/03; PL 827/03; PL 909/03; Projeto de Emenda à Lei Orgânica 04/04; PL 08/04; PL 180/04; PL 192/04; PL 231/04; PL 294/04; PL 337/04; PL 349/04; PL 358/04; PL 360/04; PL 380/04

Atenciosamente,


Carlos Giannazi
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo n.º 01-306 de 2003 07/03/2005 (a) 11

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

02/03/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 12

do processo nº 01-306 / 2003

07/03/2005

a).....

APARECIDO FERREIRA

RF 101.075

SGP-33

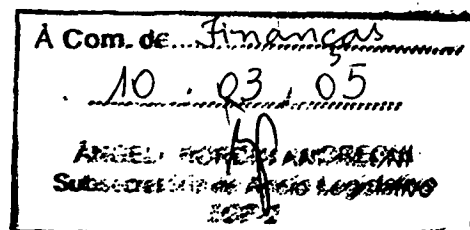
Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0070 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 07 de março de 2005.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora



RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

14103105 às 10 h 00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WV*

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Francisco Chaves

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em: 14 103 105

[Assinatura]
Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 13

Em 29 106 105

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WV*



PUBLIQUE-SE EM

29,06,05

Folha nº 13 do

Processo nº 306/03

Washington O. Viana

Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0631/2005PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 306/2003

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, visa dispor sobre autorização ao Executivo para conceder uniformes e acessórios aos profissionais da Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo, no ato da efetivação na carreira de Guarda Civil.

O projeto estabelece que a Guarda Civil Metropolitana fornecerá gratuitamente a todos os seus componentes os uniformes de posse obrigatória.

Após o período de 06 meses de efetivação na carreira de Guarda Civil, a Administração Municipal remunerará cada um dos funcionários, em seus vencimentos mensais, o percentual de 20% (vinte por cento), com base no QPG-I, a título exclusivo de aquisição dos uniformes básicos (sapato ou borzeguim, meias, calça, camisa manga curta, gorro, fiel e bandeirantes). Referida remuneração não se aplica aos servidores inativos, aposentados ou pensionistas.

De acordo com a justificativa do autor, o uniforme é o símbolo da autoridade e que o seu uso pelos profissionais da Guarda Civil Metropolitana constitui importante fator para o fortalecimento da disciplina e o bom conceito da instituição perante a opinião pública.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29-06-05

Presidente -

Relator -

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fis. 06, 07, 13

Publicado no D.O.M. de
08 de julho de 2005

Página(s) 118 Coluna(s) 1ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: loggk

À SGP-23

São Paulo, 08/07/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812-may

RECEBIDO EM SGP-23

EM 11, 07, 05

16/11/05

ÀS 11:00 h.

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

10/08/2005

20/08/05
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

10/08/2005

10/08/05
CREUSA LEONILDA LACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE ma juntado A nessa data
documento A e papel de informação
rubricado A sob folha A n.º 141/20
Em 08/09/2005

MEIRAPALLA
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812-may



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº-14-.....do proc.
nº 0306de 2003
.....

MEIRE KAIRALLA
Assessoria Jurídica
Registro 100.339

São Paulo, 18 de agosto de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 3453/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 10 de agosto do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 306/03, de autoria do Vereador Carlos Giannazi, que autoriza o Executivo a conceder uniformes aos profissionais da Guarda Civil Metropolitana da cidade de São Paulo e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

d
JCSS/clza



Folha nº -15-.....do proc.
nº 01.306 de 2003
.....

Câmara Municipal de São Paulo

HEIREZ RAIA
Sistema Parlamentar
Registro 100.339

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 306/03). (Ver. Carlos Giannazi - PT). Autoriza o Executivo a conceder uniformes aos profissionais da Guarda Civil Metropolitana da cidade de São Paulo e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Autoriza o Executivo a conceder uniformes e acessórios aos profissionais da Guarda Civil Metropolitana. Parágrafo único. Os uniformes e os acessórios serão concedidos pela Administração Pública no ato da efetivação na carreira de Guarda Civil. Art. 2º A composição dos uniformes adotados na Guarda Civil Metropolitana e as disposições para o seu uso constarão de regulamentação. Art. 3º A Guarda Civil Metropolitana fornecerá gratuitamente a todos os seus componentes os uniformes de posse obrigatória. Parágrafo único. Ficam excluídos deste artigo os uniformes básicos especificados no art. 4º desta lei. Art. 4º Após o período de 6 (seis) meses de efetivação na carreira de Guarda Civil a Administração Municipal remunerará cada um dos funcionários, em seus vencimentos mensais, no percentual de 20% (vinte por cento), com base no QPG-I, a título exclusivo de aquisição dos uniformes básicos (sapato ou borzeguim, meias, calça, camisa manga curta, camisetas, gorro, fiel e bandeirantes). Art. 5º A remuneração referida no artigo anterior não será incorporada aos vencimentos ou salários para todos os efeitos legais. Art. 6º A remuneração de que trata esta lei não se aplica aos servidores inativos, aposentados ou pensionistas. Art. 7º A remuneração e a posse dos uniformes prescritos nesta lei constitui privilégio exclusivo dos integrantes da carreira da

+

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 16 do proc.
nº 01.306 de 2003

MESSEIAS
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

Guarda Civil Metropolitana da cidade de São Paulo. Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário. Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" extraí

a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e digitei. Eu,


KATHYA REGINA MOTA DE SOUZA
Assistente Parlamentar

, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A"

a conferi. São Paulo, 10 de agosto de 2005. Supervisor de Finalização do


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Processo Legislativo, Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

JCSS/clza



Câmara Municipal de São Paulo

MEMORIA DA
Assistência Parlamentar
Registro 100.339

Folha nº 17 - do proc.
nº 01.306 de 2003

LEI Nº DE DE DE 2005

Autoriza o Executivo a conceder uniformes aos profissionais da Guarda Civil Metropolitana da cidade de São Paulo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo a conceder uniformes e acessórios aos profissionais da Guarda Civil Metropolitana.

Parágrafo único. Os uniformes e os acessórios serão concedidos pela Administração Pública no ato da efetivação na carreira de Guarda Civil.

Art. 2º A composição dos uniformes adotados na Guarda Civil Metropolitana e as disposições para o seu uso constarão de regulamentação.

Art. 3º A Guarda Civil Metropolitana fornecerá gratuitamente a todos os seus componentes os uniformes de posse obrigatória.

Parágrafo único. Ficam excluídos deste artigo os uniformes básicos especificados no art. 4º desta lei.

Art. 4º Após o período de 6 (seis) meses de efetivação na carreira de Guarda Civil a Administração Municipal remunerará cada um dos funcionários, em seus vencimentos mensais, no percentual de 20% (vinte por cento), com base no QPG-I, a título exclusivo de aquisição dos uniformes básicos (sapato ou borzeguim, meias, calça, camisa manga curta, camisetas, gorro, fiel e bandeirantes).

Art. 5º A remuneração referida no artigo anterior não será incorporada aos vencimentos ou salários para todos os efeitos legais.

Art. 6º A remuneração de que trata esta lei não se aplica aos servidores inativos, aposentados ou pensionistas.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 18 - do proc.
nº 01.306 de 2003

MEIR KATALLA
Assessoria Parlamentar
Registro 100.339

Art. 7º A remuneração e a posse dos uniformes prescritos nesta lei constitui privilégio exclusivo dos integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana da cidade de São Paulo.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de agosto de 2005.

O Presidente,

nl
JCSS/clza



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....-19-.....do proc.
nº. 01. 306 de 2003
.....

MEIRE KAIRALLA

Presidente do Conselho

Registro 100.334

São Paulo, 18 de agosto de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 3453, de 18/08/05, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 306/03, de autoria do Vereador Carlos Giannazi. (inciso I do art. 84 do R.I.)

RECEBIDO
SGM/ATL

19 / 8 / 05

Marlene Gimenes Giraldes Antonella

RF: 548.552.2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º - 20 - ✓

do processo n.º 01.306 de 2003 08.09.2005 (a).....

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

À SGP 22

Sr. Supervisor

Encaminho o presente tendo em vista o VETO TOTAL

Em, 08.09.2005

zella
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

PCIMARCO - MONTADO 444

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 21025.....

Em 14.10.95.....

(a) Ad.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 10.406



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 11 do proc.

Nº de 306/03

Adelina Cione - Ass. Parlamentar

RF 100.406

São Paulo, 6 de setembro de 2005

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 161/05

15 - DOCREC
15- 1067/2005

Ref.: Ofício SGP 23 nº 3453/05

RECEBIDO - SGP-22

06 SET 2005

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Senhor Presidente

06 SET 2005

SGP.42

L. O HOJE
AS COMISSÕES DE: 06 SET 2005

Continuação da
Administração Pública

SINTE

ACEITO O VETO

19 JUN 2007

PRESIDENTE

Reporto-me ao ofício em epígrafe, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 306/03, aprovado por essa Egrégia Câmara, nos termos do inciso I do artigo 84 de seu Regimento Interno.

De autoria do Vereador Carlos Giannazi, a propositura autoriza o Executivo a conceder uniformes aos profissionais da Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo, com o objetivo de propiciar à Administração Pública o devido investimento na concessão dos uniformes da Corporação, zelando pela boa apresentação desses profissionais perante o público, segundo a justificativa apresentada por seu autor.

Em que pesem os meritórios propósitos que impulsionaram seu idealizador, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto total, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

Primeiramente, cumpre observar que, embora a ementa do projeto vindo à sanção denote, a princípio, tratar-se de lei autorizativa imprópria, suas disposições traduzem conteúdo normativo diverso, efetivamente



impositivo, haja vista que ordenam à Administração Municipal o fornecimento gratuito de uniformes e acessórios "no ato da efetivação na carreira de Guarda Civil", chegando seu artigo 4º a especificar as peças integrantes do uniforme básico, não obstante o artigo 2º reserve à regulamentação sua composição e uso.

Estabelece, ainda, em seu artigo 4º, que, 6 meses após a "efetivação na carreira", o Executivo remunerará cada Guarda Civil Metropolitano, mensalmente, com o percentual de 20% calculado sobre a referência QPG-1, o qual não será incorporado aos respectivos vencimentos, nem estendido aos inativos, aposentados ou pensionistas, instituindo, assim, a título exclusivo de aquisição de itens do uniforme básico, vantagem pecuniária que resulta na elevação dos estímulos desses servidores.

Resta patente, pois, que o texto aprovado legisla sobre assunto referente à remuneração de servidores, bem como sobre organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária, impondo, expressamente, novos encargos à Administração Pública, com nítida interferência nas atividades e funções de seus órgãos, além de acarretar dispêndio de verbas para a efetivação das providências nele previstas, envolvendo, pois, questão também de natureza orçamentária.

Com efeito, as leis que dispõem sobre fixação ou aumento de remuneração dos servidores, organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária são de iniciativa privativa do Prefeito, "ex vi" do disposto no artigo 37, § 2º, incisos II e IV, combinado com o artigo 70, inciso XIV, todos da Lei Orgânica do Município, razão pela qual é forçoso inferir que a proposição fere o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Carta Magna e reproduzido no artigo 6º da Lei Maior Municipal, ao mesmo tempo em que desatende a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tais circunstâncias a inquinam simultaneamente de inconstitucionalidade e ilegalidade, vez que a adoção das medidas por ela preconizadas importa evidente acréscimo de despesas a onerar os cofres públicos municipais, sem contar, porém, com a obrigatória indicação dos



Folha nº <u>13</u> do proc.
Nº <u>306</u> de <u>03</u>

Adelina Cioara - Adv. Parlamentar
RE 100.406

recursos correspondentes, o que configura inegável descumprimento das regras contidas nos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

A par disso, o projeto vindo à sanção desatende ao interesse público, pelas razões sobre as quais passo a discorrer.

Primeiramente, cabe destacar que, apesar de não contemplar a conceituação técnica do benefício proposto em seu artigo 4º, o texto aprovado acaba por criar vantagem anômala, de caráter permanente, a qual não comporta definição nem como adicional (que se destina a recompensar o tempo de serviço ou o desempenho de função especial), nem como gratificação (concedida em razão das condições excepcionais de prestação do serviço ou em face de situações específicas do servidor), incorrendo, portanto, em impropriedade incontornável.

Ademais, importa ressaltar que a questão já se acha devidamente disciplinada pelo Decreto nº 40.001, de 26 de outubro de 2000, que aprova o Regulamento de Uniformes da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo e determina, em seu artigo 3º, que a referida Corporação "fornecerá gratuitamente os uniformes de posse obrigatória, a todos os seus componentes, que por força de suas atribuições estão obrigados a usá-los."

Desse modo, não há que se cogitar da concessão de benefício pecuniário para aquisição de uniformes, por serem eles fornecidos e renovados periódica e graciosamente pelo Executivo, com o intuito de alcançar a máxima padronização, no tocante a suas características, cores, textura, apresentação e qualidade dos materiais utilizados, à luz da norma inserida no artigo 5º do supracitado decreto.

Nesse sentido, cumpre ponderar que a medida em questão não se coaduna com o interesse público, vez que, ao optar pela compra individual dessas peças, resta por comprometer, inevitavelmente, a consecução da finalidade de uniformização.

Por todo o exposto, à vista das razões ora expendidas, que demonstram os óbices que impedem a sanção do texto aprovado, vejo-me



Folha nº 24 do proc.
Nº 306 de 03

~~Adelina Cicero~~ - Ass. Parlamentar

na contingência de vetá-lo ~~na~~ íntegra, com fulcro no § 1º do ~~Artigo 40~~ da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo, renovando, na oportunidade, a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

GILBERTO KASSAB
Vice-Prefeito em exercício
no cargo de Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPS/crrtan
VT 306-03

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/09/05 às 16:00h

mt
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/09/05 às 16:00h

RECEBIDO NA ACJ-3	
SUPERVISOR	TÉCNICO-
JURÍDICO	DE
EM 19/09/05	17 HS
POR <i>Alu</i>	

Saida em 22/09/05 - 11:10h

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<i>Silvan Bannulo</i>	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.	
Em 28/9/05	
<i>1-L</i>	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

SEGUE <i>m</i> , juntado <i>5</i> , nesta data
documento <i>5</i> e papel de informação
rubricado <i>5</i> sob folha <i>5</i> nº 26 a 28
Em 19/09/05

mt
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo n.º 01-306 de 03 14/09/05 (a) 08

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À SGP-15,
Sr. Supervisor:

Às Comissões de:
Constituição e Justiça e
Administração Pública.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo Executivo
à matéria objeto do presente projeto.

Alameda 14/09/05

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-22

RECEBIDO EM SGP-15

EM 15/09/05

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1559/2005

Folha nº 26
do processo nº 306/03
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

PARECER CONJUNTO Nº / DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O VETO
TOTAL APOSTO PELO EXMO. SR. PREFEITO AO PROJETO DE LEI Nº306/03

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, que visa autorizar o Executivo a conceder uniformes aos profissionais da Guarda Civil Metropolitana.

Aprovado no dia 10 de agosto de 2005 na forma do art. 84, inciso I do Regimento Interno, foi o projeto encaminhado à sanção, recebendo veto integral por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Em suas razões de veto, o Alcaide argumenta que o Projeto de Lei padece de vício de inconstitucionalidade por inobservância ao princípio da independência dos Poderes, inscrito nos arts. 2º da CF/88, 5º da Constituição Paulista, e 6º da Lei Orgânica do Município, vez que invadiu a esfera de competência do Prefeito ao dispor sobre remuneração de servidores, organização administrativa, serviço público e matéria orçamentária, conforme dispõem os arts. 37, § 2º, II e IV, e art. 70, XIV da Lei Orgânica Paulistana. Em outro aspecto, padece de vício de ilegalidade por descumprimento do disposto nos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Assiste razão ao Exmo. Sr. Prefeito, como veremos.

Primeiramente, vale esclarecer que a propositura versa sobre lei autorizativa, isto é, que tem por escopo autorizar o Executivo a praticar atos de sua exclusiva competência. É que se trata de matéria de cunho estritamente administrativo, que prescinde de lei para tanto, ou seja, cabe ao Prefeito avaliar e decidir, diante do seu plano de governo, observando-se, sempre, os critérios de conveniência e oportunidade se deve ou não adotar tal medida.

pvt-0306-03

17 - RELCOM
17- 1706/2005



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 27
do processo nº 306/03
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Como bem nos ensina Hely Lopes Meireles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro:

“Advirta-se, ainda, que, para atividades próprias e privativas da função executiva, como realizar obras e serviços municipais, para prover cargos e movimentar o funcionalismo da Prefeitura e demais atribuições inerentes à chefia do governo local, não pode a Câmara condicioná-las à sua aprovação, nem estabelecer normas aniquiladoras dessa faculdade administrativa, sob pena de incidir em inconstitucionalidade, por ofensa a prerrogativas do prefeito.” (pág. 534, 7ª ed., Ed. Malheiros).

A respeito das leis autorizativas impróprias, a Douta Comissão de Constituição e Justiça, através do Parecer nº 002/93, já concluiu:

“Isto posto, resta claro que as leis autorizativas impróprias, autorizações por lei que o Legislativo concede ao Executivo sem que este as tenha pedido, mais que prejudiciais ao trabalho da Câmara Municipal por serem leis inócuas que atravancam e atrapalham a produção legislativa, são inconstitucionais, visto terem por objeto burlar as restrições relativas à iniciativa do processo legislativo, violando a repartição constitucional e legal de atribuições privativas do Executivo e do Legislativo, ferindo assim o princípio da separação e da harmonia entre os Poderes”.

A propositura viola os arts. 37, § 2º, II, e 70, XIV da Lei Orgânica, segundo o qual são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre fixação ou aumento de remuneração de servidores e organização e funcionamento da administração municipal.

O Poder Legislativo ao adentrar na esfera das matérias de competência privativa do Sr. Chefe do Executivo acaba por vulnerar o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, estatuído no art. 2º da Constituição da República e repetido no art. 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 21 / 10 / 05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 26 / 10 / 05 às 13.00h

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<i>Bispo</i>	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Administração Pública	
Em: <u>4 / 11 / 05</u>	
<i>[Signature]</i>	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

(circun)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue justificado nesta data por <i>[Signature]</i> rubricado sob	
Documento <i>Th</i>	
folha nº <u>29 e 30</u> a)	
<u>15/12/05</u>	
Hélio Hideki Takahashi	
Reg. 11123	

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 28
do processo nº 306/03
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Trata também a propositura de despesa com pessoal, o que enseja a aplicação do disposto no art. 21 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, sendo certo que a propositura não observou tais ditames:

"Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I – as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II – O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo".

Pelo exposto, quanto aos aspectos estritamente jurídicos, somos

PELA MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL.

Sala das Comissões Reunidas, 19/10/05

[Handwritten signatures and initials]

1 - 2

1 - 3

1 - 4

1 - 5

1 - 6

1 - 7

1 - 8

1 - 9

1 - 10

1 - 11

1 - 12

1 - 13

1 - 14

1 - 15

1 - 16

1 - 17

1 - 18

1 - 19

1 - 20

1 - 21

1 - 22

1 - 23

1 - 24

1 - 25

1 - 26

1 - 27

1 - 28

1 - 29

1 - 30

1 - 31

1 - 32

1 - 33

1 - 34

1 - 35

1 - 36

1 - 37

1 - 38

1 - 39

1 - 40

1 - 41

1 - 42

1 - 43

1 - 44

1 - 45

1 - 46

1 - 47

1 - 48

1 - 49

1 - 50

1 - 51

1 - 52

1 - 53

1 - 54

1 - 55

1 - 56

1 - 57

1 - 58

1 - 59

1 - 60

1 - 61

1 - 62

1 - 63

1 - 64

1 - 65

1 - 66

1 - 67

1 - 68

1 - 69

1 - 70

1 - 71

1 - 72

1 - 73

1 - 74

1 - 75

1 - 76

1 - 77

1 - 78

1 - 79

1 - 80

1 - 81

1 - 82

1 - 83

1 - 84

1 - 85

1 - 86

1 - 87

1 - 88

1 - 89

1 - 90

1 - 91

1 - 92

1 - 93

1 - 94

1 - 95

1 - 96

1 - 97

1 - 98

1 - 99

1 - 100

1 - 101

1 - 102

1 - 103

1 - 104

1 - 105

1 - 106

1 - 107

1 - 108

1 - 109

1 - 110

1 - 111

1 - 112

1 - 113

1 - 114

1 - 115

1 - 116

1 - 117

1 - 118

1 - 119

1 - 120

1 - 121

1 - 122

1 - 123

1 - 124

1 - 125

1 - 126

1 - 127

1 - 128

1 - 129

1 - 130

1 - 131

1 - 132

1 - 133

1 - 134

1 - 135

1 - 136

1 - 137

1 - 138

1 - 139

1 - 140

1 - 141

1 - 142

1 - 143

1 - 144

1 - 145

1 - 146

1 - 147

1 - 148

1 - 149

1 - 150

1 - 151

1 - 152

1 - 153

1 - 154

1 - 155

1 - 156

1 - 157

1 - 158

1 - 159

1 - 160

1 - 161

1 - 162

1 - 163

1 - 164

1 - 165

1 - 166

1 - 167

1 - 168

1 - 169

1 - 170

1 - 171

1 - 172

1 - 173

1 - 174

1 - 175

1 - 176

1 - 177

1 - 178

1 - 179

1 - 180

1 - 181

1 - 182

1 - 183

1 - 184

1 - 185

1 - 186

1 - 187

1 - 188

1 - 189

1 - 190

1 - 191

1 - 192

1 - 193

1 - 194

1 - 195

1 - 196

1 - 197

1 - 198

1 - 199

1 - 200

1 - 201

1 - 202

1 - 203

1 - 204

1 - 205

1 - 206

1 - 207

1 - 208

1 - 209

1 - 210

1 - 211

1 - 212

1 - 213

1 - 214

1 - 215

1 - 216

1 - 217

1 - 218

1 - 219

1 - 220

1 - 221

1 - 222

1 - 223

1 - 224

1 - 225

1 - 226

1 - 227

1 - 228

1 - 229

1 - 230

1 - 231

1 - 232

1 - 233

1 - 234

1 - 235

1 - 236

1 - 237

1 - 238

1 - 239

1 - 240

1 - 241

1 - 242

1 - 243

1 - 244

1 - 245

1 - 246

1 - 247

1 - 248

1 - 249

1 - 250

1 - 251

1 - 252

1 - 253

1 - 254

1 - 255

1 - 256

1 - 257

1 - 258

1 - 259

1 - 260

1 - 261

1 - 262

1 - 263

1 - 264

1 - 265

1 - 266

1 - 267

1 - 268

1 - 269

1 - 270

1 - 271

1 - 272

1 - 273

1 - 274

1 - 275

1 - 276

1 - 277

1 - 278

1 - 279

1 - 280

1 - 281

1 - 282

1 - 283

1 - 284

1 - 285

1 - 286

1 - 287

1 - 288

1 - 289

1 - 290

1 - 291

1 - 292

1 - 293

1 - 294

1 - 295

1 - 296

1 - 297

1 - 298

1 - 299

1 - 300

1 - 301

1 - 302

1 - 303

1 - 304

1 - 305

1 - 306

1 - 307

1 - 308

1 - 309

1 - 310

1 - 311

1 - 312

1 - 313

1 - 314

1 - 315

1 - 316

1 - 317

1 - 318

1 - 319

1 - 320

1 - 321

1 - 322

1 - 323

1 - 324

1 - 325

1 - 326

1 - 327

1 - 328

1 - 329

1 - 330

1 - 331

1 - 332

1 - 333

1 - 334

1 - 335

1 - 336

1 - 337

1 - 338

1 - 339

1 - 340

1 - 341

1 - 342

1 - 343

1 - 344

1 - 345

1 - 346

1 - 347

1 - 348

1 - 349

1 - 350

1 - 351

1 - 352

1 - 353

1 - 354

1 - 355

1 - 356

1 - 357

1 - 358

1 - 359

1 - 360

1 - 361

1 - 362

1 - 363

1 - 364

1 - 365

1 - 366

1 - 367

1 - 368

1 - 369

1 - 370

1 - 371

1 - 372

1 - 373

1 - 374

1 - 375

1 - 376

1 - 377

1 - 378

1 - 379

1 - 380

1 - 381

1 - 382

1 - 383

1 - 384

1 - 385

1 - 386

1 - 387

1 - 388

1 - 389

1 - 390

1 - 391

1 - 392

1 - 393

1 - 394

1 - 395

1 - 396

1 - 397

1 - 398

1 - 399

1 - 400

1 - 401

1 - 402

1 - 403

1 - 404

1 - 405

1 - 406

1 - 407

1 - 408

1 - 409

1 - 410

1 - 411

1 - 412

1 - 413

1 - 414

1 - 415

1 - 416

1 - 417

1 - 418

1 - 419

1 - 420

1 - 421

1 - 422

1 - 423

1 - 424

1 - 425

1 - 426

1 - 427

1 - 428

1 - 429

1 - 430

1 - 431

1 - 432

1 - 433

1 - 434

1 - 435

1 - 436

1 - 437

1 - 438

1 - 439

1 - 440

1 - 441

1 - 442

1 - 443

1 - 444

1 - 445

1 - 446

1 - 447

1 - 448

1 - 449

1 - 450

1 - 451

1 - 452

1 - 453

1 - 454

1 - 455

1 - 456

1 - 457

1 - 458

1 - 459

1 - 460

1 - 461

1 - 462

1 - 463

1 - 464

1 - 465

1 - 466

1 - 467

1 - 468

1 - 469

1 - 470

1 - 471

1 - 472

1 - 473

1 - 474

1 - 475

1 - 476

1 - 477

1 - 478

1 - 479

1 - 480

1 - 481

1 - 482

1 - 483

1 - 484

1 - 485

1 - 486

1 - 487

1 - 488

1 - 489

1 - 490

1 - 491

1 - 492

1 - 493

1 - 494

1 - 495

1 - 496

1 - 497

1 - 498

1 - 499

1 - 500

1 - 501

1 - 502

1 - 503

1 - 504

1 - 505

1 - 506

1 - 507

1 - 508

1 - 509

1 - 510

1 - 511

1 - 512

1 - 513

1 - 514

1 - 515

1 - 516

1 - 517

1 - 518

1 - 519

1 - 520

1 - 521

1 - 522

1 - 523

1 - 524

1 - 525

1 - 526

1 - 527

1 - 528

1 - 529

1 - 530

1 - 531

1 - 532

1 - 533

1 - 534

1 - 535

1 - 536

1 - 537

1 - 538

1 - 539

1 - 540

1 - 541

1 - 542

1 - 543

1 - 544

1 - 545

1 - 546

1 - 547

1 - 548

1 - 549

1 - 550

1 - 551

1 - 552

1 - 553

1 - 554

1 - 555

1 - 556

1 - 557

1 - 558

1 - 559

1 - 560

1 - 561

1 - 562

1 - 563

1 - 564

1 - 565

1 - 566

1 - 567

1 - 568

1 - 569

1 - 570

1 - 571

1 - 572

1 - 573

1 - 574

1 - 575

1 - 576

1 - 577

1 - 578

1 - 579

1 - 580

1 - 581

1 - 582

1 - 583

1 - 584

1 - 585

1 - 586

1 - 587

1 - 588

1 - 589

1 - 590

1 - 591

1 - 592

1 - 593

1 - 594

1 - 595

1 - 596

1 - 597

1 - 598

1 - 599

1 - 600

1 - 601

1 - 602

1 - 603

1 - 604

1 - 605

1 - 606

1 - 607

1 - 608

1 - 609

1 - 610

1 - 611

1 - 612

1 - 613

1 - 614

1 - 615

1 - 616

1 - 617

1 - 618

1 - 619

1 - 620

1 - 621

1 - 622

1 - 623

1 - 624

1 - 625

1 - 626

1 - 627

1 - 628

1 - 629

1 - 630

1 - 631

1 - 632

1 - 633

1 - 634

1 - 635

1 - 636

1 - 637

1 - 638

1 - 639

1 - 640

1 - 641

1 - 642

1 - 643

1 - 644

1 - 645

1 - 646

1 - 647

1 - 648

1 - 649

1 - 650

1 - 651

1 - 652

1 - 653

1 - 654

1 - 655

1 - 656

1 - 657

1 - 658

1 - 659

1 - 660

1 - 661

1 - 662

1 - 663

1 - 664

1 - 665

1 - 666

1 - 667

1 - 668

1 - 669

1 - 670

1 - 671

1 - 672

1 - 673

1 - 674

1 - 675

1 - 676

1 - 677

1 - 678

1 - 679

1 - 680

1 - 681

1 - 682

1 - 683

1 - 684

1 - 685

1 - 686

1 - 687

1 - 688

1 - 689

1 - 690

1 - 691

1 - 692

1 - 693

1 - 694

1 - 695

1 - 696

1 - 697

1 - 698

1 - 699

1 - 700

1 - 701

1 - 702

1 - 703

1 - 704

1 - 705

1 - 706

1 - 707

1 - 708

1 - 709

1 - 710

1 - 711

1 - 712

1 - 713

1 - 714

1 - 715

1 - 716

1 - 717

1 - 718

1 - 719

1 - 720

1 - 721

1 - 722

1 - 723

1 - 724

1 - 725

1 - 726

1 - 727

1 - 728

1 - 729

1 - 730

1 - 731

1 - 732

1 - 733

1 - 734

1 - 735

1 - 736

1 - 737

1 - 738

1 - 739

1 - 740

1 - 741

1 - 742

1 - 743

1 - 744

1 - 745

1 - 746

1 - 747

1 - 748

1 - 749

1 - 750

1 - 751

1 - 752

1 - 753

1 - 754

1 - 755

1 - 756

1 - 757

1 - 758

1 - 759

1 - 760

1 - 761

1 - 762

1 - 763

1 - 764

1 - 765

1 - 766

1 - 767

1 - 768

1 - 769

1 - 770

1 - 771

1 - 772

1 - 773

1 - 774

1 - 775

1 - 776

1 - 777

1 - 778

1 - 779

1 - 780

1 - 781

1 - 782

1 - 783

1 - 784

1 - 785

1 - 786

1 - 787

1 - 788

1 - 789

1 - 790

1 - 791

1 - 792

1 - 793

1 - 794

1 - 795

1 - 796

1 - 797

1 - 798

1 - 799

1 - 800

1 - 801

1 - 802

1 - 803

1 - 804

1 - 805

1 - 806

1 - 807

1 - 808

1 - 809

1 - 810

1 - 811

1 - 812

1 - 813

1 - 814

1 - 815

1 - 816

1 - 817

1 - 818

1 - 819

1 - 820

1 - 821

1 - 822

1 - 823

1 - 824

1 - 825

1 - 826

1 - 827

1 - 828

1 - 829

1 - 830

1 - 831

1 - 832

1 - 833

1 - 834

1 - 835

1 - 836

1 - 837

1 - 838

1 - 839

1 - 840

1 - 841

1 - 842

1 - 843

1 - 844

1 - 845

1 - 846

1 - 847

1 - 848

1 - 849

1 - 850

1 - 851

1 - 852

1 - 853

1 - 854

1 - 855

1 - 856

1 - 857

1 - 858

1 - 859

1 - 860

1 - 861

1 - 862

1 - 863

1 - 864

1 - 865

1 - 866

1 - 867

1 - 868

1 - 869

1 - 870

1 - 871

1 - 872

1 - 873

1 - 874

1 - 875

1 - 876

1 - 877

1 - 878

1 - 879

1 - 880

1 - 881

1 - 882

1 - 883

1 - 884

1 - 885

1 - 886

1 - 887

1 - 888

1 - 889

1 - 890

1 - 891

1 - 892

1 - 893

1 - 894

1 - 895

1 - 896

1 - 897

1 - 898

1 - 899

1 - 900

1 - 901

1 - 902

1 - 903

1 - 904

1 - 905

1 - 906

1 - 907

1 - 908

1 - 909

1 - 910

1 - 911

1 - 912

1 - 913

1 - 914

1 - 915

1 - 916

1 - 917

1 - 918

1 - 919

1 - 920

1 - 921

1 - 922

1 - 923

1 - 924

1 - 925

1 - 926

1 - 927

1 - 928

1 - 929

1 - 930

1 - 931

1 - 932

1 - 933

1 - 934

1 - 935

1 - 936

1 - 937

1 - 938

1 - 939

1 - 940

1 - 941

1 - 942

1 - 943

1 - 944

1 - 945

1 - 946

1 - 947

1 - 948

1 - 949

1 - 950

1 - 951

1 - 952

1 - 953

1 - 954

1 - 955

1 - 956

1 - 957

1 - 958

1 - 959

1 - 960

1 - 961

1 - 962

1 - 963

1 - 964

1 - 965

1 - 966

1 - 967

1 - 968

1 - 969

1 - 970

1 - 971

1 - 972

1 - 973

1 - 974

1 - 975

1 - 976

1 - 977

1 - 978

1 - 979

1 - 980

1 - 981

1 - 982

1 - 983

1 - 984

1 - 985

1 - 986

1 - 987

1 - 988

1 - 989

1 - 990

1 - 991

1 - 992

1 - 993

1 - 994

1 - 995

1 - 996

1 - 997

1 - 998

1 - 999

1 - 1000

1 - 1001

1 - 1002

1 - 1003

1 - 1004

1 - 1005

1 - 1006

1 - 1007

1 - 1008

1 - 1009

1 - 1010

1 - 1011

1 - 1012

1 - 1013

1 - 1014

1 - 1015

1 - 1016

1 - 1017

1 - 1018

1 - 1019

1 - 1020

1 - 1021

1 - 1022

1 - 1023

1 - 1024

1 - 1025

1 - 1026

1 - 1027

1 - 1028

1 - 1029

1 - 1030

1 - 1031

1 - 1032

1 - 1033

1 - 1034

1 - 1035

1 - 1036

1 - 1037

1 - 1038

1 - 1039

1 - 1040

1 - 1041

1 - 1042

1 - 1043

1 - 1044

1 - 1045

1 - 1046

1 - 1047

1 - 1048

1 - 1049

1 - 1050

1 - 1051

1 - 1052

1 - 1053

1 - 1054

1 - 1055

1 - 1056

1 - 1057

1 - 1058

1 - 1059

1 - 1060

1 - 1061

1 - 1062

1 - 1063

1 - 1064

1 - 1065

1 - 1066

1 - 1067

1 - 1068

1 - 1069

1 - 1070

1 - 1071

1 - 1072

1 - 1073</



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1560/2005

Processo 306/03
Hideo Hideaki Takahashi
Reg. 11123 *Th*

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O VETO
TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 306/03.**

Esta Comissão de Administração Pública entende que não cabe razão ao Executivo para vetar o projeto em tela, que autoriza o Executivo a conceder uniformes aos profissionais da Guarda Civil Metropolitana, tendo em vista que a questão já se acha devidamente disciplinada por Decreto, que pode ser revogado a qualquer tempo pelo Executivo, mas não por Lei Municipal, que garantiria o oferecimento, aos membros da Guarda Civil Metropolitana, de vantagem pecuniária para a aquisição dos referidos uniformes.

Dessa forma, manifestamo-nos pela **REJEIÇÃO DO VETO**.

Sala das Comissões Reunidas, em 07/12/05.

Voto de qualidade
parágrafo único do
art. 50 do RI



Processo 306/03
Hélio Mitsuki Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTO VENCIDO DO RELATOR VEREADOR ATÍLIO FRANCISCO
~~VETO TOTAL AO~~
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 306/03.

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O VETO
TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 306/03.**

Esta Comissão de Administração Pública entende que cabe razão ao Executivo para vetar o projeto em tela, que autoriza o Executivo a conceder uniformes aos profissionais da Guarda Civil Metropolitana, tendo em vista que a questão já se acha devidamente disciplinada pelo Decreto Municipal nº 40.001, de 26 de outubro de 2000, que aprova o Regulamento de Uniformes da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo. O referido decreto, em seu artigo 3º, já estabelece que a Guarda Civil Metropolitana "fornecerá gratuitamente os uniformes de posse obrigatória, a todos os seus componentes, que por força de suas atribuições estão obrigados a usá-los." Desta forma, não há necessidade de oferecimento, aos membros da Guarda Civil Metropolitana, de nenhuma vantagem pecuniária para a aquisição dos referidos uniformes.

Dessa forma, manifestamo-nos pela **MANUTENÇÃO DO VETO**.

Sala das Comissões Reunidas, em 07/12/05.

Atílio Francisco

[Signature]

*Accepto
com
cop de
qualidade*

[Signature]
CONTRÁRIO

[Signature]
CONTRÁRIO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21 / 12 / 05
página 9192 coluna 4ª e 1ª
Conferido: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A SGP-2

São Paulo, 22 / 12 / 05

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 31.232.111
Em 25/12/06 107
Ass: *[Signature]*

Eva Godolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



Câmara Municipal de São Paulo TAQUIGRAFIA

Folha nº	31	do proc.
nº	306	de 2003
Iva Podolski Assistente Parlamentar RF 100.453		

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:110

rev.:

evento:264 SO data:19-06-07

Orador(es): Presidente - José Rolim

"Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 306/2003, do Vereador CARLOS GIANNAZI (PSOL). Autoriza o Executivo a conceder uniformes aos profissionais da Guarda Civil Metropolitana na Cidade de São Paulo, e dá outras providências. (DOCREC - 1067/05). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à manutenção do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquite-se o projeto.

SEN REVISÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01-306/03 25 06 / 20 07 (a) _____
Papel para informação, rubricado como folha nº 32 ✓

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 264ª Sessão Ordinária, de 19 de junho do corrente.

25/06/2007

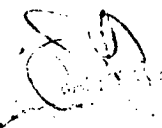

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 03/07/07

 _____

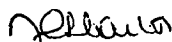
AS 16:00 h


SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
SGP-2

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total

04/07/2007



JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

04/07/2007



KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE..... Juntado....., nesla data
documento..... e papel de informação
rubricado..... sob folha..... n.o 33 e 35

Em 07/08/07


CREUSA LEONILDA ZACARIAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº # 33	do proc.
nº 01-306	de 2003
CREUSA LEONILDA ZACARIAS	

São Paulo, 23 de julho de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 3767/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 19 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que autoriza o Executivo a conceder uniformes aos profissionais da Guarda Civil Metropolitana da cidade de São Paulo e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 161, de 06 de setembro de 2005, referente ao PL nº 306/03, de autoria do Vereador Carlos Giannazi.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

rc
JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº. # 34.....do proc.
nº 01-306.....de 2003

CREUSA LEONILDA ZACARIAS

São Paulo, 23 de julho de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 3767, de 23/07/07, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 306/03, de autoria do Ver. Carlos Giannazi.

S.G.M. - T
26 JUL 2007
RECEB

Marcos Giannazi Carlos Antonelli
RF: 544.362.000
SGM/ATL

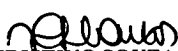


Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 35
do processo nº 306/2003 07/08/2007 (a) CREUSA LEONILDA ZACARIAS J

À SGP-33 – Arquivo Geral,
Para arquivamento.

07/08/07


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º _____ e folha de informação
sob n.º 36 09/08/07
LINA ANGELICA M. GUMALSKAS
RF 100.927
SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SGP.33 - ARQUIVO GERAL

Papel para informação, rubricado como folha nº 36
do processo 01-306 de 2003 09/08/2007

LINA ANGÉLICA M. GUMALSKAS
RE 100.927
SGP-33

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 09/03/2005
Arquivado novamente em 09/08/2007
Com 36 fls.

LINA ANGÉLICA M. GUMALSKAS
RE 100.927
SGP-33